Data da Publicação: 02/12/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2040 **Identificador do Ato:** #08375

LEI Nº 960 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 960 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS PACIENTES PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELAINE APARECIDA SOLIGO , Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aral Moreira, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel de propriedade ou posse do contribuinte, cônjuge ou dependente que seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), desde que utilizado exclusivamente como residência do paciente e de sua família.

Parágrafo Único. A isenção prevista no caput será concedida para apenas um único imóvel, independentemente da metragem construída ou do valor venal.

Art. 2º - Para concessão da isenção, o interessado deverá apresentar, no setor competente da Prefeita Municipal, os seguintes documentos:

I. documento que comprove a propriedade, matrícula, contrato de compra e venda, cessão, ou legítima posse do imóvel utilizado residência;

II. documento de identificação e CPF do requerente;

III. comprovante de residência atualizado;

IV. documento que comprove o vínculo de dependência, quando portador da doença não for titular do imóvel (certidão de nascimento, casamento ou declaração formal);

V. laudo ou atestado médico emitido por profissional que acompanhe o tratamento, contendo:

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br